



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 76 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 544/15)
(MESA DA CÂMARA)

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, passam a exibir a seguinte redação:

“Art. 1º
I - Nível III – Guarda Civil Metropolitano – Inspetor, no valor correspondente a 31,80% do QPL 22;
II - Nível II – Guarda Civil Metropolitano – Classe Distinta e Subinspetor, no valor correspondente a 31,80% do QPL 16;
III - Nível I – Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e Classe Especial, no valor correspondente a 25,38% do QPL 15.” (NR)

Art. 2º As integrações nos novos cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitana decorrentes da reestruturação promovida pela Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, bem assim em razão do direito de opção para acomodação dos atuais titulares de cargo de provimento efetivo na nova carreira, produzirão efeitos, no que se refere à gratificação prevista na Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2015, de forma retroativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente